



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a **Lei nº 8.666** de 21/06/93, e suas alterações, **Lei nº 10.520** de 17/07/02, Decreto-Municipal e Lei Complementar nº. 123/06, de 14/12/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade de PREGÃO presencial, tipo MENOR PREÇO por item, para “**Aquisição de Merenda Escolar, Material de Limpeza e Produtos de Higienização**”, conforme **ANEXO I**, para as escolas da rede municipal do Município de Pinheiro Machado/RS.

Os envelopes contendo a documentação e propostas, serão recebidos até o dia **06 de Agosto de 2013**, às **09h** no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, sito à Rua 7 de Setembro, nº. 322, Centro, CEP 96470-000, em Pinheiro Machado/RS. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, pelo pregoeiro, com observância do item 12.4 deste edital.

1. DO OBJETO LICITADO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se à Aquisição de **Merenda Escolar, Material de Limpeza e Produtos de Higienização**, conforme **ANEXO I** deste edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1.2. Todos os objetos/produtos devem ser de ótima qualidade, que serão analisados na entrega dos mesmos, utilizando os critérios de durabilidade, aparência e qualidade, sendo devolvidos para readequação, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca dos mesmos, sob pena de multa conforme **Item 10** do edital.

1.3. Todos os itens devem possuir validade igual/superior a 06 (seis) meses, salvo quando estipulação em contrário do fabricante. O descumprimento desta cláusula importará na troca da mercadoria, sem ônus para o Município, e em caso de atraso, na aplicação das penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente.

1.4. A licitante vencedora deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade.

1.5. As unidades devem possuir todos os requisitos: ser entregues em embalagens originais, contendo rótulo onde conste marca, data de fabricação, prazo de validade, código de barras, composição, responsável técnico, registro no órgão competente e demais especificações técnicas necessárias exigidas por lei.

1.6. Quanto a problemas de qualidade, quantidade, regularidade dos objetos/produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela Secretaria, será responsável pela troca do produto que apresentar problemas. Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos objetos/produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamento, produtos manchados, danificados, sujos, com mofo ou produtos com aparência duvidosa, diferentes das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos (vide **Item 1.8**).

1.7. Para os produtos em que é solicitada medida e/ou litros, haverá tolerância de 1% (um por cento) para mais ou para menos.

1.8. O desrespeito quanto ao objeto, à forma, o local, o prazo de entrega ou seu atraso injustificado, fará com que a empresa vencedora seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no **Item 10** deste edital. Todos os prazos de entrega imediata começam a correr após o recebimento do empenho pelas empresas.

1.9. O objeto/produto ofertado deverá ser compatível com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e INMETRO, quando aplicável, sob pena de desclassificação ou notificação para regularização;

1.10. A entrega deverá ser parcelada, por conta da licitante, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em horário de funcionamento da mesma.

1.11. O prazo de entrega dos produtos não perecíveis não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, após a homologação do processo licitatório, da solicitação por escrito do material pela Secretaria Municipal de Educação, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais sanções estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

1.12. O descumprimento das cláusulas estabelecidas neste edital acarretará nas sanções dispostas no **Item 10**.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues ao Pregoeiro, no setor de licitações, na data, horário e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes, com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Ao Município de Pinheiro Machado/RS – Setor de Licitações
Pregão Presencial n.º 039/2013
Envelope n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Proponente: (Razão da Empresa e n.º do CNPJ)
Endereço: (Completo). Telefone, Fax e e-mail (informar todos, se houver)

No segundo envelope:

Ao Município de Pinheiro Machado/RS – Setor de Licitações
Pregão Presencial n.º 039/2013
Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO
Abertura: (dia, mês, ano e horário)
Proponente: (Razão da Empresa e n.º do CNPJ)
Endereço: (Completo). Telefone, Fax e e-mail (informar todos, se houver)

2.1. Credenciamento

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, com os seguintes documentos em mãos, conforme instruções abaixo:

2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I. caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme **Subitem 4.1.I**);

II. caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do **Anexo II**), assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme **Subitem 4.1.I**), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

2.1.1.1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no **Subitem 2.1.1.I**;

2.1.1.2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.1.2. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (**Anexo VI**), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Obs.: A declaração deverá estar assinada por pessoa devidamente habilitada nas formas supracitadas;

2.1.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação autenticados, e a declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

2.1.3.1. Se a licitante não proceder ao prévio credenciamento do representante, não será admitida ao pregão e seus envelopes não serão recebidos.

2.1.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

2.1.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

2.1.6. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2.1.7. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme **Anexo VII**), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

2.1.7.1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.1.7.2. A licitante que escolher pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme o subitem 2.1.1.I, ficará dispensada da apresentação do documento referido no subitem 2.1.8, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido, e em vigor.

3. DA PROPOSTA (Envelope n.º 01)

A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

3.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (vide **Item 02**) e poderá ser apresentada conforme **Anexo III** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, o n.º do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

3.1.1. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, as quantidades e às características do mesmo.

3.2. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO e TOTAL, ou seja, a multiplicação da quantidade do item pelo respectivo preço unitário (conforme a unidade e a quantidade mencionada no **Anexo I**), expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

3.3. A licitante deverá informar em sua proposta (**Anexo III**), o **FORNECEDOR/MARCA** do material ofertado.

3.3.1. Não será aceito, no momento da entrega, material de fornecedor diferente daquele constante na proposta vencedora.

3.4. No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o material, objeto desta licitação.

3.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição/execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote errado.

3.6. A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

3.6.1. A entrega dos perecíveis deverá ser parcelada, por conta da licitante, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e conforme definição dos locais de entrega a seguir:

Escolas localizadas na Zona urbana: terças-feiras das 8h às 11h e das 13h às 16h;

Escolas da Zona Rural: Na SMEC - terças-feiras das 8:30 às 10h.

3.6.2. O prazo de entrega dos não-perecíveis não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, após a homologação do processo licitatório e da solicitação por escrito do material pela Secretaria Municipal de Educação, não se admitindo atrasos injustificados, sob pena de multa e demais sanções estabelecidas neste edital e legislação pertinente, sendo que, o prazo estimado para solicitação de todo material é até **20/12/2013**, não podendo ser prorrogado.

3.6.3. Todos os produtos devem ser de ótima qualidade, que serão analisados na entrega dos mesmos, utilizando os critérios de durabilidade, aparência e qualidade, sendo devolvidos para troca, em caso de reprovação, sem nenhum ônus para o Município, devendo ser efetuada a troca dos produtos em até 05 dias úteis, sob pena de multa conforme **Item 10** do edital.

3.7. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, ocasionará a imediata notificação da licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no **Item 10** deste edital.

3.8. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor diretamente ligado ao objeto da licitação, qualquer alteração de dados.

3.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.10. As propostas deverão atender a todos os termos do Edital, principalmente quanto ao prazo, condições de entrega e pagamento.

3.11. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3.12. As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 2)

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado (vide **Item 02**), em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, ou, previamente, por servidor do setor de licitações, conforme **Subitem 12.9**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

4.1. Habilitação Jurídica

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no **Subitem 4.1.I**, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;
- b) Ficará dispensada do documento solicitado no **Subitem 4.1.I** a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento;
- c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC);
- d) As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral) expedido pelo Setor de Licitações, do Município de Pinheiro Machado, em vigor e com todos os documentos em vigor (atualizados), poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos **Subitens 4.1.I a 4.2.V**, deste edital;
- e) O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Licitações, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC (mediante apresentação de cópias reprográficas autenticadas) OU anexar ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados, conforme **Subitem 12.9** deste edital;
- f) As empresas não-cadastradas como fornecedoras deste Município e que desejam fazê-lo, ou com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido, deverão providenciar o cadastramento até o 1.º dia anterior à data do recebimento das propostas deste certame.

II. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme **Anexo IV**), assinada por representante legal da empresa;

III. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme **Anexo V**), assinada por representante legal da empresa;

Obs.: As declarações citadas nos **Subitens 4.1.II e 4.1.III** que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário;

4.2. Habilitação Fiscal

I. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), em vigor;

II. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o **Subitem 4.6**, deste edital;

IV. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Prova de Regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, dispostas nos **Subitens 4.2.I a 4.2.V** deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

- a) O prazo citado no **Subitem 4.2.VII** deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício de que trata o **Subitem 4.2.VII** deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **Subitem 10.2.1.IV**, deste edital.

Obs.: A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 748, de 28 de junho de 2007, será consultada online, pelo Pregoeiro.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

I. Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, impresso e assinado por contador responsável, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento devidamente registrados na forma da lei, no local, por lei, pertinente (Junta Comercial, etc.).

4.4. Qualificação Técnica

I. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária para o estabelecimento e para o veículo que será usado no transporte dos produtos;

II. Relação dos veículos que realizarão o transporte dos produtos, com sua marca, modelo, placa, e declaração devidamente assinada de sua disponibilidade. Os alimentos de frigorífico (carnes) e perecíveis devem ser transportados em veículos com sistema de refrigeração para carga, em temperaturas adequadas e de acordo com o código Sanitário Vigente.

4.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

4.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

4.7. As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de classificação, habilitação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei.

NOTA IMPORTANTE

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

5.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ÍTEM.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. Caso não haja recurso(s), o Pregoeiro, adjudicará os lotes do certame às licitantes vencedoras, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito Municipal a(s) proponente(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) de acordo com a(s) especificação(ões) do edital e ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s).

6.1.1. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.1.2. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais, protocolados e entregues no Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

6.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

6.1.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, n.º 10.520/02 e Decreto Municipal.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato (caso a entrega não seja única e imediata), que deverá firmar a contratação no prazo instituído no **Subitem 7.1.1** deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Subitem 10.2.1.II** deste edital.

7.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

7.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará até a última entrega, ou seja, até **20/12/2013**, prazo este estipulado como final para a retirada de todo o material, podendo ser concluído antes ou posteriormente a esta data, ou rescindido por inexecução contratual.

7.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato (não se eximindo das sanções do edital), será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante autorização do setor competente (Secretaria de Educação), de que o material foi entregue conforme solicitado, com preço fixo e sem reajuste.

Obs.: Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do n.º do Edital (Pregão Presencial n.º 08/2013), a especificação do(s) item(s), n.º do(s) item(s), n.º do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

8.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material.

Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone n.º. **(53) 3248-3500** ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico **licitacoes@pinheiomachado.rs.gov.br**.

8.3. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor unitário com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

9. PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Para o recebimento dos produtos, objeto desta licitação, o Município designa a servidora **Fabiane Mena** ou **Vanderni Veiga de Ávila**, ou outro expressamente encarregado por ele, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato de cada entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do **Subitem 9.1.a**.

Obs.: quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no **Subitem 10.2.1**, deste edital.

9.2. O prazo de início das entregas do material não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão da ordem de entrega, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo estimado para solicitação de todo o material é até o dia **20/12/2013**.

9.3. Todos os Gêneros Alimentícios Não Perecíveis deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses da data de entrega dos mesmos.

9.4. A vigilância Sanitária Municipal acompanhará as entregas.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Advertência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. Multa

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1. Multa Moratória

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

I. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no **Item 10.3.1**, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

II. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no **Item 10.3.1**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III. A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no **Item 10.3.1**, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

10.2.2. Multa por inexecução contratual

I. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no **Item 10.3**, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

10.3. Impedimento de Licitar

10.3.1. Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Pinheiro Machado, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** retardamento na execução do objeto;
- c)** não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d)** fraude ou falha na execução do contrato.
- e)** comportamento inidôneo;

10.4. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2. No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do **Subitem 2.1**.

11.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº. 1 - Proposta e nº. 2 – Documentação, procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

11.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no **Subitem 11.3**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.5. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

11.6.1. Os lances serão pelo **PREÇO POR ITEM**.

11.7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44, § 2.º, da Lei Complementar nº. 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.7.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

11.8.2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no **Subitem 11.8.1**, deste edital.

11.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do **Subitem 11.7.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifiquem aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos **Itens 11.7** e **11.8**, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

11.8.5. Na hipótese da não contratação nos termos anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. Em caso de permanecer o empate será escolhido o vencedor através de sorteio, realizado em ato público, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado em dia e horário a ser fixado em ata dando ciência a todos os licitantes.

11.9. O disposto nos **Subitens 11.7** e **11.8** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06.

11.10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes n.º 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Item **10.3.1.c** deste edital.

11.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

11.12.1. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

11.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço do lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

11.16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o lote.

11.17. Nas situações previstas nos **Subitens 11.14** e **11.16**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

11.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observando o disposto no **Subitem 6.1.3**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.20. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.

11.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

0602 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

2017 Manutenção da Merenda Escolar

33.90.30.07.00.00 Gêneros de alimentação

Despesa: 2466

0601 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

2015 Manutenção das Atividades Educacionais

33.90.30.22.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Despesa: 2314

12.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4, a validade de proposta será no mínimo de 60 (sessenta) dias.

12.4. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

12.5. Da sessão de abertura lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

12.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

12.7. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não-apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

12.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

12.9. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no **Subitem 4.4**. A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao Setor de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

12.10. Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

12.11. Servidores, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

12.12. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da Comissão, não implicará a desclassificação da licitante.

12.13. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de licitações ou pelo site www.pinheimomachado.rs.gov.br, *link* licitações.

12.14. Fazem parte deste edital:

ANEXO I - Descrição do Objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO II - Credenciamento

ANEXO III - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta

ANEXO IV - Declaração – Não Emprega Menores

ANEXO V - Declaração – Idoneidade

ANEXO VI - Declaração – Cumpre os Requisitos da Licitação

ANEXO VII - Declaração – Enquadramento para ME e EPP

ANEXO VIII - Minuta de Contrato Administrativo

12.15. Para maiores informações: Setor de Licitações, **Edital:** (53) 3248-3500; Informações de Cadastro - CRC: (53) 3248-3500, Luciano Pétersen, Marcelo Mesko;

Obs.: Informações por telefone, somente no horário de expediente externo, ou seja, das 8:30 as 11:30h e das 13:30 as 16:30 de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Pinheiro Machado, 24 de julho de 2013.

Com exceção do objeto, sobre o qual o Procurador jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

Claudiomar da Rosa Gomes
OAB/RS 23.388 – Procurador Geral do
Município

José Felipe Feira
Prefeito Municipal

Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Aquisição de Merenda Escolar, Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Item	Un.	Quant.	Descrição
01	Kg	360	Achocolatado em pó solúvel com no mínimo 07 vitaminas, embalados em pacotes de 01 Kg.
02	Kg	1530	Açúcar cristal – pacote 5kg, embalagem em sacos de polietileno atóxico – fardos 30Kg.
03	Kg	95	Amido de milho, embalagem 500 gramas.
04	Kg	2940	Arroz branco, longo fino, tipo 1 – pacote 5Kg, embalagem em sacos de polietileno atóxico – fardos 30Kg.
05	Kg	480	Bolacha doce tipo leite – 400g, embalagem de polietileno atóxico com protetor interno (dupla embalagem)
06	Kg	760	Bolacha salgada tipo cream – cracker – 400g, embalagem de polietileno atóxico interno (dupla embalagem).
07	Kg	203	Café em pó, torrado e moído, embalado á vácuo,. Com selo da ABIC- 500g.
08	Un	92	Café solúvel – 200 gramas.
09	Cx	672	Caldo de galinha – caixa 22g.
10	Kg	05	Canela em pó, pacote 1kg.
11	Kg	05	Canela em rama, 1kg.
12	Kg	43	Canjica de milho, 1kg.
13	Kg	05	Cravo da índia, 1kg
14	Kg	92	Creme vegetal com sal – 0% gorduras trans pote 500g e 65% de lipídeos.
15	Pt	70	Doce de frutas, sabores variados, pote 400 gramas.
16	Kg	128	Doce de leite cremoso, pote 400 gramas.
17	Lata	528	Extrato de tomate simples concentrado – lata 350g. Embalagem do produto não pode estar amassada ou estufada.
18	Kg	20	Farinha de milho fina, 1kg.
19	Kg	700	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico – pacote 1kg.
20	Un	80	Fermento em pó biológico seco instantâneo – 125g, embalagem aluminizada á vácuo.
21	Un	140	Fermento em pó químico – embalagem plástica 100g.
22	Kg	320	Massa parafuso, contendo sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, com ovos – 500g, embalagem em sacos de polietileno atóxico.
23	Kg	330	Massa espaguete, contendo sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, com ovos – 500 embalagem em sacos de polietileno atóxico.
24	Un	1420	Óleo de soja refinado, 100% natural – 900ml.
25	Kg	15	Pó para gelatina sabor morango, pacote 1kg.
26	Kg	110	Pó para pudim sem leite, Sabor chocolate, caramelo, morango e baunilha, embalagem 1 kg.
27	Kg	205	Sal refinado iodado – embalagem de polietileno transparente atóxico de 1kg, fardo 30kg.
28	Kg	61	Sagu, embalagem 500 gramas.
29	Lata	336	Salsicha em lata 180 g. Embalagem do produto não pode estar amassada ou estufada.
30	Lata	100	Sardinhas ao óleo de soja, em latas 125g , teor de sódio entre 200mg. e 230mg. A embalagem do produto não deve estar amassada ou estufada.
31	Un	157	Suco concentrado sabores laranja e uva , composto de corante natural, integral, frutas frescas e selecionadas, acondicionado em garrafas pet – 1 litro x 10.
32	Un	35	Vinagre de maçã, embalagem em garrafa plástica – 750 ml.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

33	Kg	41	Alho graúdo, em perfeita maturação e conservação.
34	Kg	2062	Banana prata, grau médio de amadurecimento.
35	Kg	878	Batata inglesa rosa, em perfeita maturação e conservação.
36	Kg	443	Beterraba graúda firme, sem pontos de apodrecimento.
37	Kg	1717	Carne bovina MOÍDA de 1ª , com no máximo 5% de gordura, resfriada, fresca, com odor característico, em embalagens de no máximo 5 kg, com inspeção SIM/CISPOA.
38	Kg	1545	Carne bovina resfriada, fresca, sem osso, COXÃO DE DENTRO , com inspeção SIM/CISPOA.
39	Kg	3474	Carne de frango – COXA COM SOBRECOXA SEM DORSO congelada . A carne deve ser firme, sem machucados, sem pele rasgada nem ossos quebrados, com inspeção CISPO/SIF. Embalagens contendo no máximo 5kg.
40	Kg	750	Cebola graúda, firme, em perfeita maturação e conservação.
41	Kg	633	Cenoura média, firme, em perfeita maturação e conservação.
42	Kg	2016	Laranja suco média, grau médio de amadurecimento, sem pontos de apodrecimento.
43	L	10200	Leite longa vida UHT integral, validade mínima de 4 meses da data de entrega, embalagem tetra – pak.
44	Kg	1923	Maçã nacional graúda, grau médio de amadurecimento, sem pontos de apodrecimento.
45	Kg	1938	Mamão formosa médio, grau médio de amadurecimento, sem pontos de apodrecimento.
46	Dz	414	Ovos de galinha vermelhos, inteiros, sem rachaduras, validade de 15 dias a partir da data de entrega.
47	Kg	507	Pão francês 50g.
48	Kg	67	Pimentão verde, consistência firme, sem pontos de apodrecimento.
49	Kg	396	Repolho verde redondo, desfolhado, médio, sem pontos de apodrecimento.
50	Kg	1288	Tomate longa vida médio, grau médio de amadurecimento, sem pontos de apodrecimento.
51	L	1176	Água sanitária desinfetante com indicação no rótulo para a finalidade de desinfecção de alimentos, sem perfume.
52	L	708	Álcool etílico 92,8°.
53	Un	444	Cera líquida incolor, 750ml.
54	Un	48	Cera líquida amarela, 750ml.
55	Un	342	Desinfetante sanitário 2 litros.
56	Un	936	Detergente líquido 500ml.
57	Un	340	Esponja dupla face.
58	Un	31	Filtro para café N° 102.
59	Un	35	Filtro para café N° 103
60	Un	22	Fósforos – pacote com 10 caixas.
61	Un	88	Isqueiros grandes.
62	Un	129	Lustra móveis, 200ml.
63	Par	230	Luvas de Látex (média) com certificado de aprovação.
64	Par	55	Luvas de Látex (grande) com certificado de aprovação.
65	RI	2240	Papel higiênico branco rolo c/ 60 metros.
66	Un	93	Sabão em barra 400 gramas.
67	Kg	235	Sabão em pó 1kg.
68	Un	113	Sabonete 90 gramas.
69	Un	445	Saco branco alvejado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

70	Pc	480	Saco para lixo 50 litros – pacote com 10 unidades.
71	Pc	700	Saco para lixo 100 litros – pacote com 05 unidades.
72	Un	136	Saponáceo em pó 300 gramas.
73	Un	156	Vassoura nylon c/ cabo.
74	Un	20	Vassoura para vaso sanitário.
75	Un	10	Vassoura de pelo.
76	Un	10	Lixeira plást. Com tampa c/ pedal.
77	Un	37	Balde plástico de 10l.
78	Un	26	Balde plástico de 15l.
79	Un	24	Inseticida aerosol 300ml.
80	Un	30	Lixeira plástica 30x26 c/ tampa.
81	Un	20	Lixeira plástica 70l c/ tampa.
82	Un	20	Pá p/ lixo plástica.
83	Dz	10	Prendedor p/ roupa plástico.
84	Un	10	Rodo c/ cabo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO II
CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no Pregão Presencial n.º 039/2013, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2013.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO III
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2013

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Item	Un.	Qtd.	Especificação	Marca	Preço (R\$)	
					Unit.	Total
01						
02						
03						
...						



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENORES**

AO (À) PREGOEIRO (A)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO – IDONEIDADE**

AO (À) PREGOEIRO (A)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO – CUMPRE OS REQUISITOS DA LICITAÇÃO**

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO VII
DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 88.084.842/0001-46, com sede na rua Nico de Oliveira, 763, PINHEIRO MACHADO, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ FELIPE DA FEIRA, CPF nº. _____, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, CNPJ nº. _____, simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 039/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação de produtos usados na confecção da alimentação escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento dos gêneros alimentícios, Material de Limpeza e Produtos de Higienização ora adquiridos, abaixo discriminados:

ITEM - QUANTIA - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço para a compra do(s) produto(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de R\$ (.....), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

12.1. As despesas decorrentes do fornecimento do material correrão por conta da dotação orçamentária:

0602 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
2017 Manutenção da Merenda Escolar
33.90.30.07.00.00 Gêneros de alimentação
Despesa: 2466

0601 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
2015 Manutenção das Atividades Educacionais
33.90.30.22.00.00 Material de Limpeza e Produtos de Higienização
Despesa: 2314

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado sem reajuste, contra nota de empenho, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento, emitido pelo setor competente, comprovando a entrega da totalidade dos itens homologados a cada licitante, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PINHEIRO MACHADO, mediante exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

Somente serão pagos os alimentos que forem autorizados e solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

A entrega dos gêneros alimentícios licitados se dará conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avencadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATADO:

2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

2.1.2. transportar os alimentos de frigorífico (carnes) e perecíveis em veículos com sistema de refrigeração para carga, em temperaturas adequadas e de acordo com o código Sanitário Vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções.

- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

- MULTA: no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos gêneros alimentícios adquirido, cumulado com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.

Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos gêneros alimentícios adquirido, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 021/2013, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o nãoatendimento ao aditivo. Fica eleito o Foro da Comarca de PINHEIRO MACHADO, para dirimir dúvidas ou questões riundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PINHEIRO MACHADO, de..... 2013.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
JOSÉ FELIPE DA FEIRA

CONTRATADO